



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Estado do Paraná

## **LEI Nº25/2005**

**SÚMULA:** Autoriza a DOAR UM TERRENO para Implantação de uma empresa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a DOAR, uma área de 2.430,00 m<sup>2</sup> de propriedade do Município, localizado na Zona Industrial, BR 466 – saída para Placa Luar, neste Município, a FIRMA “**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ SAFRA NOVA LTDA**” estabelecida no Parque Industrial – CNPJ 005 685 593-97 - para complementação da área já doada com a área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ – TORREFAÇÃO DE CAFÉ** - perfazendo a área total de 3.630,00 M<sup>2</sup>.

Parágrafo primeiro – as obrigações da empresa beneficiada estão discriminados na Lei Municipal nº464/2002

Parágrafo SEGUNDO – Além das obrigações contidas na Lei Municipal nº464/2002, o beneficiário deverá providenciar dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

- a) cercar o imóvel, com muro ou alambrado, com mureta e postes de concreto;
- b) fazer jardinagem em frente ao barracão, bem como, cuidar da sua conservação;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Estado do Paraná

Art. 2º) – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme Lei nº464/2002.

Art. 3º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre 16 DE DEZEMBRO DE 2005

